



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 092 /2003

Autoriza a concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

CONTRIBUIÇÃO A EMATER	12.000,00
SUBVENÇÃO A APAE	30.000,00
SUBVENÇÃO A ALDEIA DA INFÂNCIA FELIZ	48.000,00
SUBVENÇÃO A ENTIDADES CAMPO REDONDO	300.000,00
SUBVENÇÃO A ENTIDADES JARDIM PRIMAVERA	200.000,00
SUBVENÇÃO A ENTIDADES VINHATEIRO	200.000,00

TOTAL: 790.000,00

Parágrafo Único: O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I. Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;
- IV. Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

- V. Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI. Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;
- VII. Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. Celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados e postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de "Contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes de capital, além de atender ao que determina o art. 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11º - As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.004, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de Dezembro de 2.003.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do dia 26/12/2003

Elson Pires
Presidente

PAULO ROBERTO RAMOS LOBO
Prefeito Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 26 de dezembro de 2003

Elson Pires
Presidente

APROVADO

2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 27 de dezembro de 2003

Elson Pires
Presidente

A COMISSÃO

De Justiça e Redação e Finanças e
Orçamento

Em 26/12/2003

Elson Pires
Presidente